



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 411, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

SÚMULA: Regulamenta o Programa de ISS Tecnológico, aprovado pela Lei nº. 10.994, de 15 de Setembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei nº. 10.994/2010.

DECRETA:

Art. 1º O Programa ISS TECNOLÓGICO tem como objetivo incentivar a geração de empregos e promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico das empresas prestadoras de serviço estabelecidas no Município de Londrina.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço instaladas no município de Londrina que queiram se candidatar ao programa deverão apresentar projeto que demonstre as vantagens competitivas, geração de emprego e inovações.

Art. 3º O projeto deverá ser apresentado em formulários que serão disponibilizados pela Codel – Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

§ 1º Deverão estar anexados ao projeto:

- a) Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social e alterações;
- c) Cópia dos documentos dos sócios da empresa;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Cópia do Alvará de Licença;
- f) Certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, previdenciários e FGTS;
- g) 03(Três) orçamentos dos equipamentos, software ou serviços a serem contratados pela empresa proponente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

h) A critério da empresa poderão ser anexados ao projeto documentos que melhorem a visualização do projeto e seu entendimento.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em sua via original, com carimbo do CNPJ da empresa fornecedora, observando-se que:

- a) Na hipótese de não haver no município pelo menos três empresas que comercializem o produto ou serviço de interesse da empresa proponente, este deverá emitir uma declaração justificando tal fato;
- b) O projeto deverá ser executado com base no orçamento de menor valor.

§ 3º Conforme as características do projeto outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os projetos devidamente apresentados serão avaliados pela Comissão de Avaliação, observando os seguintes critérios:

- a) Ordem cronológica de protocolo;
- b) Destinação mínima de 50% dos valores estipulados pelo executivo para o ISS Tecnológico à Micro e Pequenas Empresas;
- c) Gastos com máquinas, equipamentos e infra-estrutura limitados a 49% do valor do projeto;
- d) Projetos que contemplem individual ou cumulativamente:
 - a. aumento na contratação de mão-de-obra;
 - b. aumento de faturamento;
 - c. desenvolvimento tecnológico.

Art. 5º O quorum mínimo para realização das reuniões que tenham a finalidade de aprovação de projetos do ISS Tecnológico será de 06(seis) membros da Comissão de Avaliação. Serão considerados aprovados pela Comissão os projetos que tiverem no mínimo 05(cinco) votos favoráveis dos membros presentes. Na ata de cada reunião realizada serão discriminados os projetos analisados, sendo que para cada projeto constarão o nome e assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º A comissão poderá optar por declarar o projeto como “em análise”, e solicitar informações adicionais à empresa proponente, ficando a decisão definitiva para a reunião imediatamente posterior.

§ 2º A comissão poderá a seu critério convocar representantes da empresa proponente para comparecimento à reunião de avaliação, para explanação do projeto e melhor entendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Para efeito dos art. 3º e 4º da Lei nº 10.994/10, considera-se regular o Imposto Sobre Serviços – ISS apurado através da Declaração Mensal de Serviços – DMS e devidamente recolhido.

Parágrafo único – O valor máximo de incentivo será calculado sobre o ISS apurado mensalmente através da DMS, considerando-se o “Imposto Devido” totalizado no Livro Fiscal Serviços Prestados Mensal, desde que o movimento esteja encerrado e observado o caput deste artigo.

Art. 7º. Após aprovação do projeto, o contribuinte receberá um certificado para fins de habilitação da dedução do ISS devido mensalmente.

§ 1º O certificado informará o valor total do incentivo e o período de sua utilização, bem como, o limite mensal de dedução (percentual sobre o ISS devido) a ser definido pela Comissão de Avaliação em função das características do projeto apresentado e da média de recolhimento mensal do contribuinte.

§ 2º Durante o período de vigência do certificado e até a utilização do valor total do incentivo, ficam excluídos da obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte, prevista no Decreto nº 208/10, os serviços prestados pelo contribuinte beneficiário do Programa ISS Tecnológico, devendo o mesmo destacar essa condição no documento fiscal, mencionando a base legal correspondente.

§ 3º É de competência da Secretaria de Fazenda a emissão dos certificados, os quais serão validados por um Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 8º Para o exercício de 2011, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) a serem concedidos como benefício do Programa ISS Tecnológico.

Art. 9º As empresas incentivadas deverão identificar os equipamentos adquiridos através do programa ISS Tecnológico com o selos oficial do programa.

Art. 10º Para qualquer caso de irregularidade verificada durante o período de execução do projeto, além da notificação da empresa pela Comissão de Avaliação, haverá o encaminhamento do caso à Secretaria de Fazenda e aos órgãos competentes da administração municipal para que sejam tomadas as providências administrativas e jurídicas cabíveis, conforme o artigo 10º da Lei 10.994/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º Aos termos do Programa “ISS Tecnológico”, estabelecido pela Lei 10.994/2010, não se aplica o disposto no Decreto de nº 052 de 26 de Janeiro de 2010.

Art. 12º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de Abril de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Marco Antônio Cito
SECRETÁRIA DE GOVERNO

José Joaquim Martins Ribeiro
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEL